



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título precário, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, inciso I, alínea “g”, c/c art. 101, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Mirai.

CONSIDERANDO o requerimento realizado pelo Banco do Brasil S/A, de cessão temporária de bem público, enquanto são realizadas reformas estruturais no imóvel onde atualmente funciona a instituição financeira;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo Banco do Brasil S/A aos residentes em Mirai;

CONSIDERANDO que a paralisação das atividades do Banco do Brasil S/A em razão das reformas, causará inúmeros transtornos aos seus correntistas e a população que utiliza dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que a permissão de uso é instrumento de direito administrativo adequado para a cessão de bem público, conforme dispõe o art. 101 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica permitido, a título precário e gratuito, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso de bem público, referente a uma área de 68,25 m² do imóvel localizado na PÇA. PRES. GETÚLIO VARGAS S/N – CENTRO – MIRAI-MG- CEP: 36.790-000, de posse e propriedade do Município de Mirai.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O imóvel cedido destina-se à instalação de dois PAE-Caixa Eletrônico e mais um PAT-Posto de Atendimento Transitório do Banco do Brasil S/A.

Art. 2º. O prazo de permissão de uso do imóvel será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. O permissionário somente poderá utilizar o imóvel para a finalidade descrita no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º. A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 5º. Fica estabelecido que, caso o Município necessite fazer o uso do imóvel objeto do presente Decreto, a permissionária desocupará e restituirá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Art. 6º. As partes formalizarão Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público, contendo todos os direitos e obrigações originários da permissão.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 03 de fevereiro de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal